

Agressões contra a profissão jornalística: Uma análise perante a legislação brasileira¹

Paula Colpo APPOLINARIO²
Jaci Rene Costa GARCIA³

Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS
Universidade Franciscana, Santa Maria, RS

RESUMO

O presente artigo visa analisar, com método analítico, dois casos de agressões a jornalistas e profissionais da comunicação a partir da legislação brasileira, objetivando buscar ilegalidades positivas nos fatos. Além disso, apresenta a profissão no contexto da lei e o histórico em que estão inseridas as agressões, a partir de estudos anteriores e dos próprios casos divulgados na mídia. Entende-se que os fatos, além de violarem leis, decretos e portarias, incidem também no âmbito dos direitos e garantias fundamentais dos profissionais enquanto cidadãos de direito no momento em que ameaçam a vida e ferem o direito da dignidade da pessoa humana. Por serem fatos recentes, poucos são os estudos voltados a estes, entretanto, entende-se que a área necessita de cada vez mais exploração e atenção.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos do jornalista; Comunicação social; Legislação Brasileira.

INTRODUÇÃO

A profissão jornalística, aprimorou-se em 1447, ano que foi intensificada a circulação de jornais modernos a partir da criação da Prensa de Johannes Gutenberg. A partir disso, o jornalismo foi conquistando novos formatos: sonoros, visuais, digitais e impressos, tendo como base a divulgação de notícias e fiel dever com a veracidade dos fatos, conectando a população com os acontecimentos do mundo instantaneamente. O destaque midiático de contextos jurídicos envolvendo a profissão vêm se intensificando desde 2019 após casos de agressões contra jornalistas, sejam motivados pela atual disputa ética da mídia contra o governo, ou pela não aceitação social da exposição de determinados fatos.

¹ Trabalho apresentado no IJ08 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação, da Intercom Júnior – XVII Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 44º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

² Estudante de Graduação do 5º. semestre do Curso de Jornalismo da FACOS-UFSM e do 4º semestre do Curso de Direito da UFN, E-mail: paulappolinario@gmail.com

³ Orientador do trabalho. Professor do Curso de Direito da UFN. E-mail: garcia@ufn.edu.br

As agressões tornam-se de grande relevância à linha de pesquisa do direito no momento em que necessitam de análise do viés jurídico, em busca da legalidade ou ilegalidade das ações contra as vítimas. E, relevante para a área da comunicação, uma vez que tratam-se de ações que podem limitar a atividade jornalística. Este artigo trata-se de uma pesquisa qualitativa analítica perante a legislação brasileira dos ataques verbais e físicos (noticiados pela mídia) que vêm ocorrendo no Brasil aos direitos da profissão de jornalista e do profissional enquanto cidadão de direitos; e objetiva entender por esse meio se há ilegalidade nestas, a partir de dois casos específicos de ataques que estes trabalhadores sofreram no ano de 2020.

METODOLOGIA

O presente trabalho busca partir da metodologia analítica de dois casos específicos de ataques e agressões físicas e verbais - divulgados através de veículos midiáticos e que nestes obtiveram grande repercussão - aos profissionais da comunicação: o primeiro relaciona a atual disputa da relação entre mídia e governo; o segundo ressalta ataques à profissão advindos da sociedade civil.

A partir disso, explica-se os atos ocorridos nestes eventos, o contexto em que estão inseridos e consequências sociais, visualizando-os através de sua ilegalidade (ou legalidade) perante o direito, retratado na legislação brasileira desde leis constitucionais à portarias, que protegem os direitos do comunicador social, do jornalista, e desses profissionais enquanto cidadãos de direitos e garantias fundamentais. A pesquisa utilizará do método de abordagem dedutiva, a considerar que a pesquisa irá operar conceitos jurídicos presentes nas normas jurídicas que permitirão atribuir significação aos casos de agressão.

A COMUNICAÇÃO SOCIAL PERANTE A LEGISLAÇÃO

O jornalismo, enquanto profissão que acompanha as mudanças sociais, está em uma fase em que as redes sociais predominam, onde o discurso de ódio é constantemente presente. Por ser um relator dos fatos sociais, o jornalista enquanto profissional se encontra em um cenário inseguro, ao ter como função expor sua opinião; noticiar fatos e ilegalidades, mesmo que os autores destas sejam personalidades famosas

e/ou políticas; e estar presente em cenários caóticos em prol de noticiar e estar na defesa dos direitos humanos, segundo Decreto nº 9937 (BRASIL, 2019).

Por permear sobre assuntos delicados em ambientes públicos, dois são os principais norteadores de deveres dos jornalistas e profissionais da comunicação, o primeiro, o capítulo V da Constituição Federal Brasileira.

Art. 221: A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (BRASIL, 1988, p.116).

O outro dispositivo norteador é o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, desenvolvido pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). O primeiro artigo que explica estes deveres é o quarto (FENAJ, 2007), que expõe o dever com a verdade e com a apuração correta dos fatos; o artigo 6 (FENAJ, 2007) menciona os deveres do jornalista com a população, que são, divulgar informações de interesse público, lutar pela liberdade de expressão, estado democrático de direito e os direitos do cidadão; não colocar em risco a integridade das fontes, bem como respeitar a privacidade destas e combater a discriminação. Já o artigo 7 explica o que o jornalista não deve fazer:

Art. 7º O jornalista não pode: III - impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de ideias; IV - expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais; V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime; VII - permitir o exercício da profissão por pessoas não-habilitadas; IX - valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais (FENAJ, 2007, p.2).

As duas normativas, embora de diferentes hierarquias, percorrem sob um princípio semelhante, analisado na Constituição no artigo 220: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (BRASIL, 1988, p.116) e no artigo primeiro do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros: “O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação” (FENAJ, 2007, p.1); ou seja, o jornalista tem o

dever de informar, com o direito de não sofrer qualquer tipo de opressão, pois este está em constante ligação com o direito do cidadão de acesso à informação, que acarreta uma maior participação social e proliferação da democracia. Além destes dois recursos, o Congresso Nacional instituiu como órgão auxiliar o Conselho de Comunicação Social, que tem dentre suas funções “realizar estudos, pareceres e outras solicitações encaminhadas pelos parlamentares sobre liberdade de expressão, monopólio e oligopólio” (AGÊNCIA SENADO, 2020, p.1).

Por dever, a profissão de jornalista está interligada com a ação de expor, que muitas vezes direciona indignação de ufanistas de opinião, os quais não aceitam que um fato ou opinião sejam expostos contra sua ideologia em canais que possuem tamanha audiência como a mídia e expõem suas opiniões, às vezes de forma indevida. Porém, uma maior atenção à vida e segurança desses jornalistas só foi notada pelo governo brasileiro após o ano de 1999, em que a Sociedade Interamericana de Imprensa apresentou para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma petição contra o Estado Brasileiro pelo assassinato do jornalista Aristeu Guida da Silva. Tal processo se desenvolveu, como consta no relatório, pela negligência do Estado perante tal acontecimento, e assim, violação dos artigos 4, 13, 8, 25 e 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁴.

Em 3 de setembro de 2018, foi exposta pelo Diário Oficial da União a Portaria Nº 300, a qual:

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se defensor de direitos humanos: II - comunicador social com atuação regular em atividades de comunicação social, seja no desempenho de atividade profissional ou em atividade de caráter pessoal, ainda que não remunerada, para disseminar informações que objetivem promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação nesse objetivo, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim (BRASIL, 2018, p.1).

Tal portaria incluiu os comunicadores sociais na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, após entender os possíveis riscos que estes profissionais também sofrem ao defender o tratado dos direitos humanos, o qual o Brasil é signatário. A partir disso, foram reconhecidos novos direitos da profissão

⁴ O relatório completo está disponível em:
<<https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil12213port.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2020.

porque ela está sob risco de ameaças tal qual outras profissões também defensoras da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ressalta-se:

Art. 5º A violação ou ameaça a defensor de direitos humanos será caracterizada por toda e qualquer conduta atentatória que tenha como objetivo impedir a continuidade de sua atividade pessoal ou institucional e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa ou familiares (BRASIL, 2018, p.1).

O programa mudou de nome para “Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas” a partir do Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019 (BRASIL, 2019), sancionado pelo Presidente Jair Bolsonaro. Tal programa lançou a Cartilha Aristeu Guida da Silva em 2020, a qual traz explicações e referências legislativas que mencionam a proteção legal contra a agressão dos profissionais. Este guia é uma edição da primeira versão lançada em 2018, criada a partir das recomendações da Comissão para a proteção da profissão após a morte relatada. Segundo a Cartilha (BRASIL, 2020), o programa atua nessa vertente, articulando com entidades governamentais, ONGs e organizações da sociedade civil em prol de uma maior ação individual e coletiva diante de ações de agressão. A Cartilha analisa a ameaça dos direitos dos comunicadores exercida por entes governamentais. Resume-se que na tentativa de repreensão ou inibição da crítica, esses trabalhadores podem acionar a lei penal. “A ameaça a jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras com base no delito de desacato ou de difamação pode resultar no efeito silenciador” (BRASIL, 2020, p.11).

Por outro lado, não obstante da temática de direitos, o jornalista e comunicador social também tem direitos que vão além da sua profissão enquanto defensor dos direitos humanos e da informação; o profissional é antes de tudo, um cidadão de direitos. A Cartilha Aristeu Guida da Silva reforça este enquadramento com os direitos fundamentais, que por sua vez, estão positivados nos títulos I e II da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), o qual dispõe de mais de 40 artigos que expõem direitos e princípios fundamentais da integridade humana, porém, serão citados apenas dois, que para muitos juristas são considerados os norteadores do ordenamento jurídico, a saber, o direito à vida e da dignidade da pessoa humana. O primeiro, o direito à vida, que é citado por, em situações agressivas, ser o bem mais ameaçado. O segundo direito, a

dignidade da pessoa humana, segundo Rizzatto Nunes (2009), é um supraprincípio, ou seja, é o ponto de partida dos demais.

Além de direitos, um artigo extraconstitucional é essencial para abordar o assunto das agressões aos jornalistas. É o artigo 139 do Código Penal: “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.” (BRASIL, 1940, p.30), pois enquanto profissionais protegidos por esse artigo, possuem o direito de não serem difamados. Assim, em uma síntese, entende-se que o jornalista enquanto comunicador social na sociedade brasileira tem o direito (e dever) de garantir a liberdade de expressão; da exposição dos fatos verídicos, mesmo estes expondo entidades políticas; de não ser silenciado, ameaçado ou intimidado por qualquer cidadão, estatal ou não, a ponto de tal ação proporcionar risco a continuidade de sua cobertura. E, acima dos direitos protetivos da profissão, estão os que protegem o profissional enquanto cidadão de direitos fundamentais, os que constitucionalmente, e, internacionalmente, são zelados acima de qualquer exceção.

HISTÓRICO DE ATAQUES CONTRA A PROFISSÃO NO BRASIL

“Em 2019, foram 208 ataques a jornalistas e veículos de comunicação” (AGÊNCIA BRASIL, 2020, p.1). Esta frase que complementa o título da matéria é base para entender a atual situação do país. Em um ano, segundo a FENAJ (2018, 2019), as agressões a jornalistas subiram em mais de 54%. Não se pode afirmar o contexto que iniciou este momento, porém, para Cecília Seabra (2020), tal motivação se intensificou com os discursos de ódio à imprensa do presidente do Brasil, Jair Bolsonaro⁵: “A fala do presidente para desacreditar a imprensa pelo medo, majoritariamente colocando em xeque a credibilidade do trabalho jornalístico e o interesse em atacar a democracia, tem o efeito *stick and slide*” (SEABRA, 2020, p.104).

O confronto de Bolsonaro com a mídia, e principalmente, com a profissão de jornalista, está presente desde o início de sua candidatura e segue explicitamente até o momento. Mesmo sancionando o Decreto nº 9.937 (BRASIL, 2019), que incluiu os jornalistas no nome do programa que protege defensores dos direitos humanos, o qual é

⁵ Até a produção final deste artigo, em 2021.

⁶ Termo utilizado por Sara Ahmed (2004), traduzido por Cecília Seabra em seu artigo como “As emoções funcionam juntando figuras (aderência), uma aderência que cria o próprio efeito de um coletivo (coerência)”.

o principal regrador dos direitos da profissão como visto no capítulo anterior, Jair Bolsonaro foi responsável por grande parte desses ataques de 2019. Segundo Cecília Seabra (2020), mesmo que generalizadamente as relações entre imprensa e ocupantes de cargos públicos nunca tenham sido amenas, esta em específico obriga a FENAJ a monitorar as falas do presidente sobre a imprensa e seus profissionais.

Tal comportamento se identifica com a do ex-presidente Donald Trump, no mesmo âmbito de onde governa, nos Estados Unidos. Quealy (2006), identificou em sua pesquisa, que o referido utilizava de sua rede social *Twitter* como estratégia de ataque direto a seus inimigos, sendo a mídia uma das quatro mais citadas nos insultos. Bolsonaro já demonstrou grande simpatia com Donald Trump e seu estilo de governo, e no quesito relação com a mídia, cada vez aproxima sua forma de governo ao elaborado por Trump, visto que Bolsonaro também utiliza da rede social *Twitter* como um principal meio de comunicação com a população, mesmo esta não sendo considerada um canal oficial de comunicação pública. O comportamento equivocado do presidente pode ser exemplificado a partir de sua fala em um importante evento brasileiro, o “Brasil Vencendo a Covid”, que insulta os profissionais presentes no local: “...Aquela história de atleta, que o pessoal da imprensa vai pro deboche, mas quando pega um bundão de vocês, a chance de sobreviver é bem menor. Só sabem fazer maldade, usar a caneta com maldade em grande parte...”⁷.

Mesmo que as ações do presidente possam intensificar a violência contra a mídia, não se pode entender ele como o fator dominante de todas essas situações sem um estudo aprofundado. Não só políticos, mas a sociedade enquanto indivíduos também agem contra a mídia de várias formas. Viraram frequentes os casos de pessoas que gritam atrás de repórteres insultos à mídia em reportagens ao vivo, principalmente na Rede Globo, que conseqüentemente prejudica a informação que tenta ser levada ao público. Em alguns casos, os cidadãos vão além: roubam os microfones em programas ao vivo para manifestar suas indignações, como aconteceu com o repórter Renato Peters durante transmissão do jornal SPTV. Disse a mulher que roubou o microfone: “A Globo é um lixo, o Bolsonaro tem razão”⁸; o repórter, por outro lado, não estava a reportar

⁷ Transcrição de trecho de reportagem. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/24/bolsonaro-chama-pessoal-da-imprensa-de-bundao-e-di-z-que-chance-de-jornalistas-sobreviverem-a-covid-e-menor.ghtml>> . Acesso em: 30 set. 2020.

⁸ Idem. Disponível em: <Mulher rouba microfone de repórter da Globo e ataca emissora ao vivo - 10/04/2020 - UOL TV e Famosos>. Acesso em: 2 out. 2020.

sobre política, ou assuntos que poderiam causar ofensividade, mas informando a situação de um hospital em São Paulo a partir de questões relacionadas a pandemia do coronavírus. Casos como este, também podem ser considerados como violência.

“Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários autores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja na sua integridade física, seja em sua integridade moral” (MICHAUD, 1989, p.10).

Tão normalizado, que, segundo o Relatório Anual da FENAJ (2019), foram contabilizados 114 descredibilizações à mídia, além de 28 agressões verbais e 20 ameaças. Ao longo do ano de 2020, as agressões físicas também se intensificaram. Dois marcos do ano neste quesito tiveram destaque: uma situação de violência em campo, e outra no próprio estúdio da emissora. No dia 10 de junho, um homem armado com uma faca invadiu a sede da Rede Globo no Rio de Janeiro e fez de refém a jornalista Marina Araújo, insinuando que queria ver Renata Vasconcellos, pois era seu aniversário. Ao fim da negociação, ninguém saiu ferido; o homem foi contido e preso⁹. O outro caso, no Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, jornalistas foram agredidos pela população presente em uma manifestação pró-Bolsonaro em Brasília, caso que será analisado profundamente adiante neste artigo. Esses dois ocorridos exemplificam a ameaça diária à vida, que jornalistas sofreram ao longo de 2020. Em 2019, segundo a FENAJ (2019), foram dois assassinatos a jornalistas.

Após estes eventos, organizações e veículos midiáticos se manifestaram em defesa dos jornalistas agredidos, e, embora a dura relação entre mídia e governantes, alguns políticos do governo de Jair Bolsonaro também prestaram solidariedade, incluindo o próprio presidente, que se manifestou pelo *Twitter*. “Repudio completamente qualquer ato de violência contra profissionais da imprensa, o que vai na contramão de nossa defesa histórica e irrestrita da liberdade de expressão e de informação, seja a favor ou contra qualquer governo” (BOLSONARO, 2020, p.1). Outros políticos também usaram das redes sociais para suas declarações, como Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, entre outros, também defenderam a mídia e a democracia, ao alegarem ilegalidade das agressões ao Estado Democrático de Direito.

⁹ Informações disponíveis em: <Homem é preso após invadir a TV Globo e fazer repórter refém; ninguém se feriu | Jornal Nacional | G1> . Acesso em: 2 out. 20

Destarte, a partir de tais dados e exemplificações, é possível reconhecer o cenário gradativo de constante instabilidade que vive o jornalista. Desde meados de 2019, as agressões partem das redes sociais e tornam-se cada vez mais próximas e comprometedoras ao livre exercício da atividade e a fruição do direito à informação pelos cidadãos (RIOS; BRONOSKY, 2019). Além disso, também aos bens jurídicos pessoais de cada profissional: a vida e a dignidade da pessoa humana.

ANÁLISE DOS CASOS A PARTIR DA LEGISLAÇÃO

Bolsonaro, Jornal Nacional e os dados da Covid-19

Em 2020, em meio à pandemia do coronavírus, vive-se no Brasil uma verdadeira oposição entre Bolsonaro e imprensa, destacadamente pelo trabalho exercido pela emissora de televisão aberta Rede Globo. O presidente é enfático ao se pronunciar contra o canal diversas vezes, porém, já demonstrou não ter muito apreço pela profissão em geral, já sendo, aliás, processado pela repórter Patrícia Campos Mello, do jornal Folha de São Paulo, após expressar em meio à multidão uma ofensa de cunho sexual contra a jornalista, ironizando palavras de uso técnico da profissão¹⁰. O caso analisado não se encontra distante deste. O fato ocorreu no mês de junho do ano de 2020, em meio à pandemia da Covid-19. Neste ano, foi visto o desentendimento do telejornal Jornal Nacional e do presidente, uma vez que alguns pronunciamentos de Renata Vasconcellos e William Bonner (apresentadores do Jornal em 2020) eram diretamente voltados à Bolsonaro, gerando do próprio, pronunciamentos através de notas oficiais e falas ao programa, o que formou um ciclo de respostas e contra-respostas.

Desde o início da pandemia, o Jornal Nacional, como a maioria dos programas jornalísticos, deu um enfoque especial à cobertura da Covid-19 no país e no mundo, visto que este é o principal assunto e de maior interesse de grande parte do público no momento, por se tratar de algo que afeta diretamente todo cidadão brasileiro. Sendo assim, um boletim diário foi criado no programa para divulgar os números de registros de óbitos e novos casos da pandemia (e posteriormente, de números de vacinados). Inicialmente, os dados tinham como fonte o Ministério da Saúde, que publicava as

¹⁰ O vídeo e a matéria sobre o caso estão disponíveis em: <<https://migalhas.uol.com.br/quentes/321388/>>. Acesso em: 14 out. 2020

informações todo dia às 17 horas, e depois passou para às 19 horas. O programa sempre ressaltou a periculosidade da doença, e questionou as falas do presidente em relação a esta. Já o presidente, que se mostra explicitamente contra o isolamento para controlar a doença, afirmava que as notícias transmitidas pela mídia, as quais focavam na Covid-19, apenas eram feitas para causar histeria no público. “Grande parte dos meios de comunicação foram na contramão, espalharam exatamente a sensação de pavor, tendo como carro-chefe o anúncio do grande número de vítimas na Itália, um país com grande número de idosos e com clima totalmente diferente do nosso.”¹¹

Tal contextualização leva ao fato em questão: O Ministério da Saúde, aproximadamente no início de maio de 2020, começou a divulgar os dados às 22 horas e como o Jornal Nacional, em dias de programação normal da Globo é transmitido das 20:40 até aproximadamente 22 horas, ficou inviável para o programa transmitir as informações. Bolsonaro, em entrevista, defendeu a divulgação tardia do número de óbitos da Covid-19. Ao ser questionado sobre a alteração, sem nenhuma associação, agrediu verbalmente o programa. “Acabou matéria do Jornal Nacional?”, disse como resposta em tom de deboche contra o telejornal. Após, explicou que a mudança se devia ao fato de que ao fim do dia, os dados estariam mais consolidados, porém, não foi o que mostrou a reportagem do próprio Jornal Nacional, que observou que mesmo sendo divulgados às 22 horas, a tabela publicada constou como encerrado os recolhimento de dados às 19 horas¹². Ao longo de sua entrevista de 2 minutos, Bolsonaro citou novamente o programa, em tom ascoroso. Pergunta: “Teve uma matéria dizendo que partiu do Planalto a determinação para que o boletim saísse às dez horas da noite”; Resposta: “Não interessa de quem partiu, eu acho que é justo sair dez horas da noite... Ninguém tem que correr para atender a Globo”¹³

Neste curto diálogo, Jair Bolsonaro pode estar violando o art. 139 dos crimes contra a honra do Código Penal Brasileiro mencionado anteriormente, que também está exposta na Cartilha Aristeu Guida da Silva, no momento em que imputa fato ofensivo à

¹¹ Transcrição de vídeo feita pelo site de notícias UOL, disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/covid-19-bolsonaro-culpa-imprensa-por-p-anicoe-volta-a-falar-gripezinha.htm>>. Acesso em: 20 out. 2020.

¹² Reportagem completa disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/05/dados-do-coronavirus-bolsonaro-defende-excluir-de-b-alanco-numero-de-mortos-de-dias-anteriores.ghtml>>. Acesso em: 20 out. 2020.

¹³ Esta entrevista de Bolsonaro, bem como as transcrições dela presentes aqui estão disponíveis em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/05/dados-do-coronavirus-bolsonaro-defende-excluir-de-b-alanco-numero-de-mortos-de-dias-anteriores.ghtml>>. Acesso em: 20 out. 2020

reputação não apenas do Jornal Nacional, mas também da equipe de jornalistas por trás do programa, que escolhe, trabalha, pesquisa e busca as pautas levantadas diariamente para a apresentação e exposição com veracidade em seu horário televisivo. Além disso, é importante mencionar a Constituição Brasileira por meio do artigo 1, inciso III, da dignidade da pessoa humana desses jornalistas também é ferida.

Segundo dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE, divulgados pela Agência Brasil (2018) de percentuais de acesso em aparelhos pela população brasileira em 2018, 96,4% dos domicílios possuem televisão em casa (sendo um dos grandes recursos de obtenção de notícias; a internet, por exemplo, alcançou o dado de apenas 79,1%). Além disso, o telejornal possui o horário nobre na maior emissora brasileira, totalizando uma marca de 6,9 milhões de telespectadores¹⁴. Em dados estatísticos, cogita-se que o Jornal Nacional é um programa que proporciona à grande parte da população as suas bases de acesso à informação, sendo para alguns, um dos únicos meios de acesso. Mesmo Bolsonaro não confirmando se tal decisão de alterar a divulgação do horário dos dados da Covid-19 foi dele, ele se mostra a favor da alteração. Pode-se entender que há uma violação constitucional do direito do cidadão de acesso à informação e da liberdade da imprensa quando se compreende essa mudança como uma privação dos dados para o Jornal Nacional, visto que Bolsonaro citou inapropriadamente o programa em sua fala, embora não tenha sido questionado sobre este. Mesmo justificando que a alteração ocorreu para uma coleta mais sólida diária dos dados, os mesmos foram apresentados no relatório como recolhidos no idêntico horário anterior à alteração. Ao apoiar a mudança e conseqüentemente a falta da possibilidade de divulgação dos dados pelo Jornal, Bolsonaro (e o Ministério da Saúde) podem prejudicar o livre acesso à informação de grande parte da população que antes se informava por aquele meio.

Por fim, em decorrência da instabilidade do momento atípico - a pandemia da Covid-19 - esse fato se torna de interesse público e o jornalista ao noticiá-lo, está cumprindo seu dever segundo o artigo 6 do Código de Ética dos Jornalistas, o qual menciona a obrigatoriedade de divulgar fatos de interesse público. No momento em que

¹⁴ Dado exposto em: <Jornal Nacional ganhou mais de 1,5 milhão de jovens por dia na pandemia - Telepadi (uol.com.br)>. Acesso em: 20 out. 2020

Bolsonaro ironiza o foco prioritário do programa na cobertura da pandemia, da a entender que se declara contra esse dever¹⁵.

Agressões no Dia Mundial de Liberdade de Imprensa

O segundo caso analisado advém de agressões executadas pela sociedade civil. Acontece que no dia 03 de maio de 2020, por coincidência Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, jornalistas e outros profissionais do jornal O Estado de São Paulo (além de profissionais do jornal “O Globo” e do site Poder 360) foram atacados em uma manifestação pró-Bolsonaro, que ocorria em frente ao Palácio do Planalto. As vítimas sofreram agressões físicas como chutes, murros, empurrões e rasteiras, além de verbais, logo deixaram o local e foram em busca da polícia.

É indiscutível a atuação ilegal dos manifestantes. Inicia-se com os ataques verbais: em alguns vídeos do momento, é perceptível a perseguição aos jornalistas, seguidos das exclamações “Lixo” e ofensas de baixo calão¹⁶. Observa-se, desta vez acima de qualquer interpretação, a inconstitucionalidade desses atos, uma vez que podem causar efeito silenciador da mídia, ausentando os direitos da atuação da profissão da comunicação social como a liberdade de imprensa e impedindo a realização do dever destes de informar, que está diretamente conectado com o direito do povo de acesso à informação. A privação desses direitos consequentemente afeta a cidadania formada, ativa e comprometida, como explicado pela Cartilha Aristeu Guida da Silva.

Os agressores violam um artigo dos crimes contra a honra do Código Penal, quando difamam os jornalistas ali presentes e suas empresas. Além disso, violam o supraprincípio fundamental da dignidade da pessoa humana, quando verbalmente gritam ofensas e perseguem os profissionais. A violação deste princípio também pode ser ressaltada nas agressões que as vítimas sofreram, sendo perceptível o tratamento indigno e humilhante a elas. Além disso, tais agressões ferem outro direito fundamental basilar: o direito à vida, uma vez que podem vir a ter consequências à vida desses jornalistas.

¹⁵ É importante afirmar que o Jornal Nacional abordou outras pautas no programa, não ignorando outros temas de interesse, porém, grande parte de suas matérias eram focadas na Covid-19.

¹⁶ Vídeo de momento das agressões verbais disponíveis em:
<https://www.youtube.com/watch?v=ICdaZy5uwe4&feature=emb_logo>. Acesso em: 31 out. 2020.

Por fim, um fato que não preza para análise, mas é de suma importância para a contextualização das agressões, é que a própria manifestação em que os atos ocorreram tinha caráter inconstitucional e antidemocrático. Nela houveram pedidos de fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal (STF) e intervenção militar¹⁷. Ou seja, os manifestantes foram contra a democracia e a Constituição ao agredirem os profissionais da comunicação, mas antes mesmo dos ataques, já se mostravam explicitamente contra elas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar perante a legislação brasileira os dois casos específicos, entende-se a necessidade do estudo no âmbito jurídico dos casos de agressões a jornalistas apresentados. Uma vez que entendidas nessa área, através de referências e da análise de casos específicos, torna-se de fácil compreensão o direcionamento das ações, além da possibilidade de entender o porquê ocorrerem. Outrossim, observa-se como causaram impactos na sociedade e como seguem prejudicando a democracia brasileira.

No primeiro, advindo de Bolsonaro, a partir de uma interpretação jurídica dos fatos, pode-se ver que houve uma violação das leis e decretos, assim como uma tentativa silenciadora do programa jornalístico abordado (Jornal Nacional). Estas questões afetam tanto a liberdade de imprensa, quanto a sociedade em geral, pois o presidente se mostra a favor da indisponibilização dos dados da Covid-19 para o telejornal que tem uma das maiores audiências no Brasil. Porém, necessitar-se-ia no caso em questão de uma interpretação por parte do legislador profissional, pois tais acusações, mesmo que reconhecidas nesta pesquisa, são relativas e os fatos podem ser interpretados de diferentes formas. Tem-se conhecimento também que nem todas as condutas práticas (mesmo que interpretadas ilegais pela descrição da lei) são alvos de sanção, principalmente quando advindas de altos cargos do governo.

Já o segundo é visto como mais crítico, pois afeta diretamente dois princípios fundamentais da Constituição mencionados na pesquisa: o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida. Além disso, tratam-se de agressões não apenas verbais, mas também físicas. Nesta situação, foram encontradas, além de violações

¹⁷ As informações do caso foram retiradas e estão todas disponíveis em: <Profissionais de imprensa são agredidos durante manifestação antidemocrática com a presença de Bolsonaro | Política | G1 (globo.com)> . Acesso em: 31 out. 2020.

semelhantes ao primeiro caso, condutas ilegais perante decretos, portarias, Código Penal e a Constituição Brasileira. Acredita-se que diferentemente do primeiro caso, este não é relativo, não se necessita de uma interpretação para entender as ilegalidades, elas estão explícitas nos atos ocorridos. Com isso, conclui-se que, a partir da interpretação argumentada, ambos os casos analisados contemplam ações ilegais perante a legislação apresentada, estando nas mãos dos legisladores entenderem o rumo que estes deveriam direcionar.

Por serem ataques recentes e, de certa forma, ainda estarem se potencializando em âmbito social tanto verbalmente quanto fisicamente, esses casos embora possuam enorme repercussão midiática ainda não apresentam um número considerável de estudos antecedentes. Concretiza-se a relevância de instigar e pesquisar este assunto na área acadêmica, assim como motivar cada vez mais a pesquisa de ambas as áreas.

REFERÊNCIAS

BOLSONARO, J. M. - Repúdio completamente qualquer ato de violência contra profissionais da imprensa, o que vai na contramão de nossa defesa histórica e irrestrita da liberdade de expressão e de informação, seja a favor ou contra qualquer governo. Brasília, 10 de jun. 2020). Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1270848136479719425>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019. Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2019]. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-9937-de-24-de-julho-de-2019-205251661>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Cartilha Aristeu Guida da Silva. Brasília, 2020.

BRASIL. Portaria nº 300, de 3 de setembro de 2018. Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores sociais e Ambientalistas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, DF: Diário Oficial da União [2018]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39528373/do1-2018-09-04-portaria-n-300-de-3-de-setembro-de-2018-39528265>. Acesso em: 20 set. 2020.

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Federação Nacional dos Jornalistas. Vitória, 2007. Disponível em:
<https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020.

CONGRESSO elege novos integrantes do Conselho de Comunicação Social. Agência Senado, 2020. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/03/congresso-elege-novos-integrantes-do-conselho-de-comunicacao-social>>. Acesso em: 17 set. 2020.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

GOVERNO reedita cartilha sobre proteção de jornalistas e comunicadores. Agência Brasil, 2020. Disponível em:
<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/governo-reedita-cartilha-sobre-protecao-de-jornalistas-e-comunicadores>>. Acesso em: 26 set. 2020.

MICHAUD, Yves. A violência. São Paulo: Editora Ática, 1989.

NUNES, Rizzatto. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: doutrina e jurisprudência. 2. ed. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

QUEALY, Kevin. How to Know What Donald Trump Really Cares About: Look at What He's Insulting. The New York Times. New York. 06 dez. 2016. Disponível em:
<<https://www.nytimes.com/interactive/2016/12/06/upshot/how-to-know-what-donald-trump-really-cares-about-look-at-who-hes-insulting.html?searchResultPosition=1>>. Acesso em: 25 set 2020.

PESQUISA diz que, de 69 milhões de casas, só 2,8% não têm TV no Brasil. Agência Brasil, 2018. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-02/uso-de-celular-e-acesso-internet-sao-tendencias-crescentes-no-brasil>. Acesso em: 11 ago 2021

RELATÓRIO de Violência contra Jornalistas e Liberdade de Imprensa no Brasil. Fenaj. 2018. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2019/01/relatorio_fenaj_2018.pdf>. Acesso: 27 set. 2020.

RELATÓRIO de Violência contra Jornalistas e Liberdade de Imprensa no Brasil. Fenaj. 2019. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/01/relatorio_fenaj_2019.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

RIOS, Aline de O.; Bronosky, Marcelo E. Violência contra jornalistas, ameaça à sociedade. Mosaico: Rio de Janeiro, v. 11, n. 17. 2019. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/81064/77402>>. Acesso em: 27 set. 2020.

SEABRA, Cecília. Jornalismo, democracia e afetos: Ódio, medo e ressentimento no primeiro ano do Governo Bolsonaro. ComPolis, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 84-112, fev./maio. 2020. Disponível em: <<https://ojs.uva.br/index.php/revista-compolis/article/view/77/80>>. Acesso em: 24 set. 2020